



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 1967 (ORDINÁRIA) DE 18 DE JULHO DE 2013**

**PAUTA COMPLEMENTAR**

**VI. Ordem do Dia.**

**Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.**

**Item 1.2 – Processos de ordem C**

**PAUTA Nº: 36**

**PROCESSO:** C-789/2012

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Análise da Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012, CAU/BR.

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 36 - § 4º

**Proposta:** 1-Homologar

**Origem:** Câmaras Especializadas

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Proposta-CP nº 080/2012 e seu anexo, que trata de estudo técnico-jurídico da Resolução nº 21, de 2012, do CAU/BR, realizado pelo Crea-SC, foi objeto de análise das câmaras especializadas deste Crea-SP, exceto a CEEQ e a CEEA que não apresentaram manifestação, apresenta-se a seguir as decisões das respectivas câmaras especializadas:

Câmara Especializada de Agronomia – CEA: Considerando análise apresentada pelo Crea-SC, quanto às atribuições imputadas aos Arquitetos, estas de competência dos profissionais das Ciências Agrárias, DECIDIU: concordar com a análise apresentada pelo Crea-SC, as questões apresentadas devem ser levadas ao Confea para que tome providências legais, objetivando suspender a aplicação da Resolução nº 21/12 – CAU/BR.

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC: Considerando o histórico; considerando a análise da documentação encaminhada pelo Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREA e Mútua, considerando que a partir da referida proposta, tem-se a seguinte configuração: situação existente: a Resolução nº 21/12 do CAU/BR se sobrepõe a própria legislação de criação do CAU/BR, invade diversas áreas do Sistema CONFEA/CREAs, além de exceder o disposto nas Diretrizes Curriculares da Categoria; proposição: propõe o encaminhamento deste estudo técnico/jurídico a todos os CREAs e Grupos de Trabalho Harmonização do CONFEA e do Colégio de Presidentes para embasamento e respaldo técnico/jurídico em eventuais ações que possam ser realizadas na área de fiscalização e também quanto a aspectos legais; justificativas: o CAU/BR invade campos de atuação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

diversas áreas para as quais os arquitetos e urbanistas não possuem a necessária formação; a Lei 12378/10 não concedeu a competência ao CAU/BR de editar Resoluções referentes às suas atribuições; cabe ao Sistema CONFEA/CREAs defender seus profissionais e suas profissões. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator Osmar Barros Júnior pela aprovação da documentação apresentada, na íntegra.

Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST: Considerando as análises do Crea-SC e SUPCOL, em especial às referentes à área de Engenharia de Segurança do Trabalho, e ainda a análise da SUPCOL que é esclarecedora e demonstra cabalmente as razões que tornam a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR ilegal, pois não obedece a obrigatoriedade de que assuntos envolvendo as áreas dos dois Conselhos (CAU e CONFEA) sejam tratados por resoluções conjuntas, DECIDIU: ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator Jorge Santos Reis, pela manifestação de concordância da CEEST com a análise elaborada pelo Crea-SC e SUPCOL, sugerindo que o Crea-SP solicite ao Confea providências jurídicas imediatas e apoio em todas as medidas necessárias para a revogação dessa Resolução eivada de ilegalidades.

Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE: Apreciando o processo C-789/2012, DECIDIU: aprovar o referido assunto, sem maiores manifestações.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE: Com base nas criteriosas e equilibradas peças que instruem os presentes autos, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator Arnaldo Pereira da Silva, quanto a: 1) Os profissionais arquitetos e urbanistas regulamentados pela Lei 12.378/12 não são habilitados a executarem qualquer atividade da área elétrica e/ou anotarem RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou outros documentos de atividades na área elétrica, visto que tais atribuições são dos profissionais cujas profissões são regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREAs pelas seguintes disposições legais: Lei 5194/66, Resolução 218/73, Resolução 313/86 (Tecnólogos), Lei 5524/68 e Decreto 90922 (Técnicos) e registradas mediante o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, regulamentada pela Lei 6.496/77, único documento que regulariza as atividades da área de Engenharia Elétrica neste Crea-SP; 2) Enquanto a matéria não for regularizada mediante a edição de Resolução Conjunta dos Conselhos CONFEA / CAU-BR ou mediante o ajuizamento e julgamento de ação para impedir que os arquitetos e urbanistas exerçam atividades na área de instalações elétricas, o Crea-SP deverá notificar os eventuais infratores das referidas modalidades, para posterior penalização por exorbitância; e 3) Recomendar que a referida ação judicial, além de pedir pela nulidade da Resolução nº 21 do CAU/BR, também solicite a nulidade de todos os atos realizados pelo CAU/BR e CAUS Regionais, com base na citada resolução.

Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM: Considerando a redação da Resolução nº 21/2012 do CAU-BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista; considerando a análise da resolução procedida pelo Crea-SC; considerando a Proposta CP nº 080/2012 do Colégio de Presidentes do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Confea/Crea e Mútua acompanhada de anexo; considerando o artigo 3º da Lei nº 12.378/10, DECIDIU: ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator Januário Garcia, quanto à elaboração de uma moção de apoio ao posicionamento do Crea-SC. MOÇÃO DE APOIO: A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em reunião procedida em 14/03/2013, com a unanimidade dos votos de seus Conselheiros, decidiu pelo apoio integral às ações adotadas pelo Crea-SC, bem como pelo registro dos votos de louvor e reconhecimento pelas providências em questão, em benefício da classe de profissionais afetas ao Sistema Confea/Crea, bem como no aspecto da proteção à Sociedade. A iniciativa de impetrar a “AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, CUMULADO COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA” junto à Vara Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, em face da Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, atende perfeita e rapidamente com eficácia, os anseios dos profissionais que clamam pelo espírito de justiça.

**VOTO:** As manifestações das câmaras especializadas do Crea-SP convergem para a aprovação da análise apresentada pelo Crea-SC que demonstram as ilegalidades da Resolução nº 21/2012 do CAU/BR.

**PAUTA Nº: 37**

**PROCESSO:** C-823/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 61/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, no valor de R\$ 78.741,03 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e três centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 61/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 78.741,03 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº 1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 38**

**PROCESSO:** C-856/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 62/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, no valor de R\$ 29.973,89 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 62/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 29.973,89 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 39**

**PROCESSO:** C-861/2011

**Interessado:** Associação de Engenheiros e  
Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 63/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, no valor de R\$ 28.577,08 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 63/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 28.577,08 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 40**

**PROCESSO:** C-939/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 64/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, no valor de R\$ 34.113,20 (trinta e quatro mil, cento e treze reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 64/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 34.113,20 (trinta e quatro mil, cento e treze reais e vinte centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 41**

**PROCESSO:** C-941/2011

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim - AETMM

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 65/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim - AETMM, no valor de R\$ 5.529,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 65/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 5.529,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) apresentada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim - AETMM referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 42**

**PROCESSO:** C-942/2011 - V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 66/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, no valor de R\$ 26.372,50 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 66/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 26.372,50 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 43**

**PROCESSO:** C-993/2011

**Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 68/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ilha Solteira e Adyacências, no valor de R\$ 6.926,93 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 68/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 6.926,93 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adyacências referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 44**

**PROCESSO:** C-1027/2011

**Interessado:** Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 69/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos, no valor de R\$ 15.454,44 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 69/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 15.454,44 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) apresentada pela Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 45**

**PROCESSO:** C-523/2011 - V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 71/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, no valor de R\$ 16.679,25 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos.), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 71/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 16.679,25 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos.) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 46**

**PROCESSO:** C-863/2011 - V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 72/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, no valor de R\$ 23.275,96 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 72/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 23.275,96 (vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 47**

**PROCESSO:** C-986/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 73/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, no valor de R\$ 20.911,32 (vinte mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 73/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 20.911,32 (vinte mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 48**

**PROCESSO:** C-971/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 74/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, no valor de R\$ 46.654,13 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 74/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 46.654,13 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 49**

**PROCESSO:** C-934/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 75/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, no valor de R\$ 19.206,15 (dezenove mil, duzentos e seis reais e quinze centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 75/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 19.206,15 (dezenove mil, duzentos e seis reais e quinze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 50**

**PROCESSO:** C-975/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 76/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, no valor de R\$ 21.626,24 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 76/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 21.626,24 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 51**

**PROCESSO:** C-869/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros de Jundiaí

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 77/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, no valor de R\$ 140.161,40 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 77/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 140.161,40 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 52**

**PROCESSO:** C-949/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

meio da Deliberação CPOTC/SP nº 78/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira, no valor de R\$ 20.235,73 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 78/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 20.235,73 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 53**

**PROCESSO:** C-1001/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 79/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, no valor de R\$ 23.779,49 (vinte três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos ), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 79/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 23.779,49 (vinte três mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos ) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 54**

**PROCESSO:** C-1013/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 80/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, no valor de R\$ 20.612,48 (vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 80/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 20.612,48 (vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 55**

**PROCESSO:** C-996/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 81/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, no valor de R\$ 33.210,16 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 81/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 33.210,16 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 56**

**PROCESSO:** C-842/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros da  
Região de Jales

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 82/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, no valor de R\$ 30.374,53 (trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 82/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 30.374,53 (trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº 1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 57**

**PROCESSO:** C-1022/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Guarujá

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 83/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, no valor de R\$ 34.858,24 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte quatro centavos), referente ao exercício de 2012.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 83/2013, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 34.858,24 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 58**

**PROCESSO:** C-62/2013

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Balancete do Crea-SP 2013

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio das Deliberações CPOTC/SP nº 67/2013 e CPOTC/SP nº 70/2013, ao apreciar os Balancetes do Crea-SP, referentes aos meses de fevereiro e março de 2013, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP.

**VOTO:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes dos meses de fevereiro e março de 2013, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberações CPOTC/SP nº 67/2013 e CPOTC/SP nº 70/2013.

---